



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.155/2025

Mococa, 13 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe a desafetação de áreas públicas municipais.

Tratam-se de três áreas que se localizam contíguas ao terreno particular existente no bairro Vila Quintino, com uma das faces para a Avenida João Batista de Lima Figueiredo e a outra para a Rua Maria Juliana Pereira. Estas áreas públicas que se encontram na parte posterior do terreno particular (com face para as Ruas Niterói, Belém e Goiânia) estão caracterizadas como sistema de recreio, com perímetros irregulares e de nenhuma serventia para a Prefeitura de Mococa, ressaltando que estão localizadas no mesmo espaço físico da área particular mencionada.

Por outro lado, como é sabido, existe a possibilidade de um grande investimento privado naquele terreno que, certamente, inviabilizaria qualquer uso destas áreas municipais caso realmente seja executado, o que é bastante provável.

Diante disso, a Prefeitura de Mococa pode permutar estas áreas inservíveis com o proprietário do terreno, seja com outras áreas no mesmo local ou por terrenos localizados em outros locais.

Isso tornaria o empreendimento privado mais provável de ser executado e traria, para a Prefeitura de Mococa, a possibilidade de utilizar outros imóveis mais adequados para benefícios da população.

Neste caso, todos têm benefícios e o Município de Mococa poderá contar com um novo e grande empreendimento comercial que gerará empregos e tributos.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3306	13/10/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Mas, para que eventual permuta possa ocorrer, necessário que as áreas públicas – atualmente afetadas como bens de uso comum – sejam transformadas em bens dominicais, passíveis de alienação, justamente, o que se pretende nesta oportunidade.

Cabe ressaltar que, uma futura permuta das áreas será objeto de lei específica.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

***“Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas que específica e dá outras providências*”**

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 103 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas da classe de bem de uso comum do povo e afetadas como bens dominicais do Município, as seguintes áreas:

I – Área de Recreio nº 05, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4, de coordenadas N 7.623.938,79m e E 292.545,78m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Matrícula nº 393, de propriedade de ARTASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.965.142/0001-44, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°29'49" e 29,10m até o vértice A, de coordenadas N 7.623.922,31m e E 292.569,76m; 175°45'53" e 25,24 m até o vértice B, de coordenadas N 7.623.897,14m e E 292.571,63m; Rua; deste, segue confrontando com Rua Belém, de propriedade de Prefeitura Municipal de Mococa, CNPJ nº 44.763.928/0001-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°05'27" e 23,19m até o vértice C, de coordenadas N 7.623.918,33m e E 292.562,23m; 334°13'44" e 4,26m até o vértice D, de coordenadas N 7.623.922,17m e E 292.560,38m; 329°19'44" e 1,45m até o vértice E, de coordenadas N 7.623.923,42m e E 292.559,64m; 329°09'42" e 1,38m até o vértice F, de coordenadas N 7.623.924,61m e E 292.558,93m; 323°23'05" e 2,73m até o vértice G, de coordenadas N 7.623.926,80m e E 292.557,30m; 321°42'11" e 2,95m até o vértice H, de coordenadas N 7.623.929,11m e E 292.555,47m; 316°59'15" e 3,18m até o vértice I, de coordenadas N 7.623.931,44m e E 292.553,30m; 316°57'40" e 3,11m até o vértice J, de coordenadas N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

7.623.933,71m e E 292.551,18m; 313°49'05" e 3,23m até o vértice L, de coordenadas N 7.623.935,95m e E 292.548,85m; 312°48'09" e 4,18m até o vértice 4, ponto inicial da descrição deste perímetro, com 183,032 metros quadrados.

II - Sistema de Recreio nº 03, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.624.002,93m e E 292.554,95m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Matrícula 393, de propriedade de ARTASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.965.142/0001-44, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°14'08" e 20,89m até o vértice 2, de coordenadas N 7.623.982,09m e E 292.556,32m; 176°14'07" e 25,11m até o vértice 3, de coordenadas N 7.623.957,03m e E 292.557,97m; 213°44'26" e 21,94m até o vértice 4, de coordenadas N 7.623.938,79m e E 292.545,78m; Rua; deste, segue confrontando com Rua Belém, de propriedade de Prefeitura Municipal de Mococa, CNPJ nº 44.763.928/0001-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°56'32" e 5,86 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.623.942,47m e E 292.541,22m; 308°38'07" e 5,88m até o vértice 6, de coordenadas N 7.623.946,15m e E 292.536,63m; 307°27'30" e 4,17m até o vértice 7, de coordenadas N 7.623.948,68m e E 292.533,31m; 309°15'19" e 4,18m até o vértice 8, de coordenadas N 7.623.951,33m e E 292.530,08m; 317°06'02" e 1,80m até o vértice 9, de coordenadas N 7.623.952,65m e E 292.528,85m; 326°27'53" e 1,28m até o vértice 10, de coordenadas N 7.623.953,71m e E 292.528,15m; 333°56'24" e 1,33m até o vértice 11, de coordenadas N 7.623.954,91m e E 292.527,56m; 344°28'48" e 1,09m até o vértice 12, de coordenadas N 7.623.955,96m e E 292.527,27m; 354°19'19" e 2,20m até o vértice 13, de coordenadas N 7.623.958,14m e E 292.527,05m; Rua; deste, segue confrontando com Rua Goiânia, de propriedade de Prefeitura Municipal de Mococa, CNPJ nº 44.763.928/0001-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°04'24" e 1,22m até o vértice 14, de coordenadas N 7.623.959,35m e E 292.527,16m; 5°34'47" e 1,11m até o vértice 15, de coordenadas N 7.623.960,46m e E 292.527,27m; 19°15'00" e 1,48m até o vértice 16, de coordenadas N 7.623.961,86m e E 292.527,76m; 25°31'40" e 0,86m até o vértice 17, de coordenadas N 7.623.962,64m e E 292.528,13m; 37°19'05" e 1,30m até o vértice 18, de coordenadas N 7.623.963,67m e E 292.528,92m; 36°12'12" e 2,98m até o vértice 19, de coordenadas N 7.623.966,07m e E 292.530,68m; 37°53'13" e 2,50m até o vértice 20, de coordenadas N 7.623.968,05m e E 292.532,21m; 36°07'17" e 26,70m até o vértice 21, de coordenadas N 7.623.989,62m e E 292.547,95m; 37°18'18" e 2,18m até o vértice 22, de coordenadas N



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

7.623.991,35m e E 292.549,27m; 36°23'32" e 3,13m até o vértice 23, de coordenadas N 7.623.993,87m e E 292.551,13m; 33°24'43" e 2,46m até o vértice 24, de coordenadas N 7.623.995,93m e E 292.552,49m; 23°06'51" e 1,77m até o vértice 25, de coordenadas N 7.623.997,56m e E 292.553,19m; 17°32'43" e 1,88m até o vértice 26, de coordenadas N 7.623.999,35m e E 292.553,75m; 17°15'15" e 1,74m até o vértice 27, de coordenadas N 7.624.001,01m e E 292.554,27m; 19°26'35" e 2,04m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com 1.026,348 metros quadrados.

III - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.623.897,14m e E 292.571,63m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Matrícula 393, de propriedade de ARTASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.965.142/0001-44, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°59'58" e 15,21m até o vértice 2, de coordenadas N 7.623.890,00m e E 292.585,06m; Muro; deste, segue confrontando com o lote 1, da Quadra 49, do loteamento denominado "Vila Quintino", Cód. Imobiliário 13474, de propriedade de Maria Beatriz Vergueiro dos Santos Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°12'29" e 8,12m até o vértice 3, de coordenadas N 7.623.885,02m e E 292.578,64m; Rua; deste, segue confrontando com Rua Niterói, de propriedade de Prefeitura Municipal de Mococa, CNPJ nº 44.763.928/0001-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°54'59" e 14,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com 56,29 metros quadrados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE OUTUBRO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO

Em Uma Discussão por 135121A

Sessão 27 / 110 / 2025


Clayton Divino Bochi
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 232/2025

PROJETO DE LEI N° 103/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso V, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Usos do Solo e Sustentabilidade Ambiental.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de outubro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 232/2025

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 10 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 23 / 10 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Carlos Trombini.

DATA DA NOMEAÇÃO: 20 / 10 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 232/2025

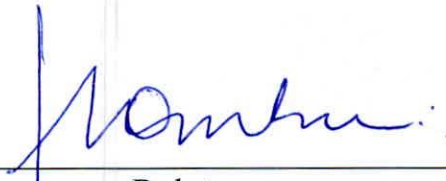
PROJETO DE LEI Nº 103/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 10 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE USO DO SOLO E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

PROCESSO Nº 232/2025

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 10 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 23 / 10 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Bob.

DATA DA NOMEAÇÃO: 20 / 10 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE USO DO SOLO E
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO Nº 232/2025

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 10 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do **Projeto de Lei Complementar nº 103/2025**, que trata da desafetação de áreas públicas municipais localizadas no bairro Vila Quintino na cidade de Mococa - SP.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 120/2025 em anexo composto de 04 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 27 de outubro de 2025.

Maria Beatriz G.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 120/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 103/2025, que trata da desafetação de áreas públicas municipais localizadas no bairro Vila Quintino na cidade de Mococa - SP.</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara de Mococa.</i>

I. DO CONTEXTO PRELIMINAR

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Prefeito Municipal, dispõe sobre a **desafetação de três áreas públicas municipais**, localizadas no bairro Vila Quintino, entre as vias **Avenida João Batista de Lima Figueiredo, Rua Maria Juliana Pereira, Rua Niterói, Rua Belém e Rua Goiânia**, atualmente classificadas como **sistema de recreio**.

O Executivo justifica a medida destacando que tais áreas apresentam **perímetros irregulares e ausência de utilidade pública**, sendo inservíveis à municipalidade. Ressalta ainda que existe **projeto de empreendimento privado contíguo**, cuja execução demandaria a regularização dominial dos imóveis públicos, com possível **permuta futura**, a ser objeto de lei específica.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer Jurídico é **meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo à decisão** da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

II. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto encontra amparo nos princípios constitucionais da **função social da propriedade** (art. 5º, XXIII, CF) e do **interesse público** (art. 37, caput, CF), que orientam a administração do patrimônio público.

A **desafetação de bem público** consiste em ato jurídico que retira do bem sua destinação pública específica, transformando-o de **bem de uso comum ou especial** em **bem dominical**, tornando possível sua alienação ou permuta, nos termos dos arts. 98 e 99 do Código Civil.

A medida respeita, portanto, a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição Federal, que atribui ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de administrar seus bens.

Ademais, não há qualquer violação a princípios constitucionais como **moralidade**, **legalidade** e **publicidade**, uma vez que a alienação ou permuta futura dependerá de lei específica, garantindo controle legislativo e transparência do processo.

III. DA LEGALIDADE

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a **desafetação de bens públicos** é prerrogativa do Poder Público, mas exige **lei específica** aprovada pelo Legislativo, condição que está sendo observada neste caso.

Observa-se também que o projeto **não promove diretamente a alienação ou permuta**, mas apenas **a mudança de categoria**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

dos bens, de modo que não há impacto financeiro imediato nem necessidade de apresentação de laudo de avaliação nesta fase.

A futura permuta dependerá de nova autorização legislativa e deverá observar os parâmetros da legislação federal e municipal aplicáveis, incluindo o **valor de mercado**, a **vantajosidade para o erário** e a **finalidade pública do ato**.

Portanto, o projeto está juridicamente adequado e preserva o controle legislativo posterior sobre eventual transferência de domínio, não havendo ilegalidade material.

IV. DA REGIMENTALIDADE

O projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal com mensagem justificativa e segue a tramitação prevista no **art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa**, devendo ser apreciado pelas Comissões Permanentes competentes, em especial a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto segue as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando clareza, precisão e organização lógica dos dispositivos. O texto é claro, organizado e utiliza linguagem normativa adequada.

VI. DO VÍCIO DE INICIATIVA

O projeto foi corretamente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, **autoridade competente para dispor** sobre o uso, administração e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

disposição dos bens públicos municipais, conforme o art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Trata-se, portanto, de matéria afeta à organização administrativa e patrimonial do Município, cuja **iniciativa é privativa do Prefeito**, inexistindo usurpação de competência do Legislativo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei Complementar nº 103/2025** atende aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.

Recomenda-se a tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 103/2025 perante a Câmara Municipal de Mococa, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, *s.m.j.*

Mococa, 27 de outubro de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 103/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre a desafetação de área pública que
específica e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 20 de outubro de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Uso do Solo e Sustentabilidade Ambiental na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

A propositura desafeta três áreas públicas de uso comum, lcoalizadas na Vila Quintino, neste município.

O Poder Executivo tem a competência legislativa para dispor de seus bens móveis e imóveis, precedendo de autorização legislativa, constante no Projeto de Lei em pauta. Ao desafetar as áreas, que, de acordo com o Poder Executivo não possuem serventia à administração, estas podem ser



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO


permutadas, viabilizando empreendimentos na região pela iniciativa privada, gerando crescimento ao município de Mococa.

Não há vícios de Constitucionalidade ou de Legalidade na propositura. As áreas a serem desafetadas estão devidamente descritas, sendo utilizadas coordenadas geográficas, conferindo maior precisão e confiabilidade ao texto legal.



Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresentado encontra-se adequado, claro e em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2025, que dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 23 de outubro de 2025.



Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE USO DO SOLO
E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 103/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre a desafetação de área pública que
especifica e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 20 de outubro de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Uso do Solo e Sustentabilidade Ambiental na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

O Projeto de Lei trata da desafetação de três áreas públicas, localizadas no bairro Vila Quintino, no Município de Mococa.

A proposta não acarreta prejuízos ao meio ambiente urbano, desde que as áreas objeto da desafetação não possuam relevante função ecológica,



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

de drenagem, de lazer ou de preservação paisagística, e que haja estudos técnicos adequados que comprovem sua desnecessidade para o interesse coletivo.

Ressalta-se, ainda, que a permuta de áreas públicas deve observar o interesse público e ser precedida de avaliação técnica justa, garantindo a equivalência de valores e a preservação do patrimônio municipal.

Dessa forma, não se verifica impedimento de natureza ambiental ou urbanística à tramitação da proposta, ficando condicionada a regularidade do procedimento às análises técnicas e jurídicas subsequentes, especialmente quanto à avaliação dos imóveis e à destinação pública das áreas que eventualmente venham a ser recebidas pelo Município.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 103/2025, que dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 21 de outubro de 2025.

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 28 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 234/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 096/2025, referente ao Projeto de Lei nº 106/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.
2. Autógrafo nº 097/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 028/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.
3. Autógrafo nº 098/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

a Lei Complementar nº 658, de 26 de fevereiro de 2025”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

4. Autógrafo nº 099/2025, referente ao Projeto de Lei nº 074/2025, de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho, que “Institui no âmbito do Município de Mococa, o projeto “Meu Amigo Azul”, de conscientização e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

5. Autógrafo nº 100/2025, referente ao Projeto de Lei nº 097/2025, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli, Brasilino Antônio de Moraes, Carlos Eduardo Marchesi Trombini, Clayton Divino Boch, Edson de Oliveira, Francielli Martins Fialho, Giovanna Favero Taques Loyola, Ivan Francisco, José Roberto Pereira, Luiz Braz Mariano, Paulo Sérgio Miquelin, Roseli Aparecida Faustino Batistuti e Thiago José Colpani, que “Institui o Rocktoberfest, do Escaravelho Clube de Mococa, no Calendário Oficial do Município de Mococa”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

6. Autógrafo nº 101/2025, referente ao Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho, no âmbito da Administração direta do Município de Mococa, aos Servidores públicos com deficiência ou que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

7. Autógrafo nº 102/2025, referente ao Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, cria o Fundo Municipal de Esportes e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Lazer - FMEL e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

8. Autógrafo nº 103/2025, referente ao Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a desafetação que especifica e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária no dia 27 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON
DIVINO
BOCH:03450200
658

Assinado de forma
digital por CLAYTON
DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.10.28
11:47:39 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 103/2025

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Dispõe sobre a desafetação que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetadas da classe de bem de uso comum do povo e afetadas como bens dominicais do Município, as seguintes áreas:

I – Área de Recreio nº 05, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4, de coordenadas N 7.623.938,79m e E 292.545,78m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Matrícula nº 393, de propriedade de ARTASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.965.142/0001-44, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°29'49" e 29,10m até o vértice A, de coordenadas N 7.623.922,31m e E 292.569,76m; 175°45'53" e 25,24 m até o vértice B, de coordenadas N 7.623.897,14m e E 292.571,63m; Rua; deste, segue confrontando com Rua Belém, de propriedade de Prefeitura Municipal de Mococa, CNPJ nº 44.763.928/0001-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°05'27" e 23,19m até o vértice C, de coordenadas N 7.623.918,33m e E 292.562,23m; 334°13'44" e 4,26m até o vértice D, de coordenadas N 7.623.922,17m e E 292.560,38m; 329°19'44" e 1,45m até o vértice E, de coordenadas N 7.623.923,42m e E 292.559,64m; 329°09'42" e 1,38m até o vértice F, de coordenadas N 7.623.924,61m e E 292.558,93m; 323°23'05" e 2,73m até o vértice G, de coordenadas N 7.623.926,80m e E 292.557,30m; 321°42'11" e 2,95m até o vértice H, de coordenadas N 7.623.929,11m e E 292.555,47m; 316°59'15" e 3,18m até o vértice I, de coordenadas N 7.623.931,44m e E 292.553,30m; 316°57'40" e 3,11m até o vértice J, de coordenadas N 7.623.933,71m e E 292.551,18m; 313°49'05" e 3,23m até o vértice L, de coordenadas N 7.623.935,95m e E 292.548,85m; 312°48'09" e 4,18m até o vértice 4, ponto inicial da descrição deste perímetro, com 183,032 metros quadrados.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 103/2025
PROJETO DE LEI Nº 103/2025

II - Sistema de Recreio nº 03, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.624.002,93m e E 292.554,95m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Matrícula 393, de propriedade de ARTASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.965.142/0001-44, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°14'08" e 20,89m até o vértice 2, de coordenadas N 7.623.982,09m e E 292.556,32m; 176°14'07" e 25,11m até o vértice 3, de coordenadas N 7.623.957,03m e E 292.557,97m; 213°44'26" e 21,94m até o vértice 4, de coordenadas N 7.623.938,79m e E 292.545,78m; Rua; deste, segue confrontando com Rua Belém, de propriedade de Prefeitura Municipal de Mococa, CNPJ nº 44.763.928/0001-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°56'32" e 5,86 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.623.942,47m e E 292.541,22m; 308°38'07" e 5,88m até o vértice 6, de coordenadas N 7.623.946,15m e E 292.536,63m; 307°27'30" e 4,17m até o vértice 7, de coordenadas N 7.623.948,68m e E 292.533,31m; 309°15'19" e 4,18m até o vértice 8, de coordenadas N 7.623.951,33m e E 292.530,08m; 317°06'02" e 1,80m até o vértice 9, de coordenadas N 7.623.952,65m e E 292.528,85m; 326°27'53" e 1,28m até o vértice 10, de coordenadas N 7.623.953,71m e E 292.528,15m; 333°56'24" e 1,33m até o vértice 11, de coordenadas N 7.623.954,91m e E 292.527,56m; 344°28'48" e 1,09m até o vértice 12, de coordenadas N 7.623.955,96m e E 292.527,27m; 354°19'19" e 2,20m até o vértice 13, de coordenadas N 7.623.958,14m e E 292.527,05m; Rua; deste, segue confrontando com Rua Goiânia, de propriedade de Prefeitura Municipal de Mococa, CNPJ nº 44.763.928/0001-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°04'24" e 1,22m até o vértice 14, de coordenadas N 7.623.959,35m e E 292.527,16m; 5°34'47" e 1,11m até o vértice 15, de coordenadas N 7.623.960,46m e E 292.527,27m; 19°15'00" e 1,48m até o vértice 16, de coordenadas N 7.623.961,86m e E 292.527,76m; 25°31'40" e 0,86m até o vértice 17, de coordenadas N 7.623.962,64m e E 292.528,13m; 37°19'05" e 1,30m até o vértice 18, de coordenadas N 7.623.963,67m e E 292.528,92m; 36°12'12" e 2,98m até o vértice 19, de coordenadas N 7.623.966,07m e E 292.530,68m; 37°53'13" e 2,50m até o vértice 20, de



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 103/2025

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

coordenadas N 7.623.968,05m e E 292.532,21m; 36°07'17" e 26,70m até o vértice 21, de coordenadas N 7.623.989,62m e E 292.547,95m; 37°18'18" e 2,18m até o vértice 22, de coordenadas N 7.623.991,35m e E 292.549,27m; 36°23'32" e 3,13m até o vértice 23, de coordenadas N 7.623.993,87m e E 292.551,13m; 33°24'43" e 2,46m até o vértice 24, de coordenadas N 7.623.995,93m e E 292.552,49m; 23°06'51" e 1,77m até o vértice 25, de coordenadas N 7.623.997,56m e E 292.553,19m; 17°32'43" e 1,88m até o vértice 26, de coordenadas N 7.623.999,35m e E 292.553,75m; 17°15'15" e 1,74m até o vértice 27, de coordenadas N 7.624.001,01m e E 292.554,27m; 19°26'35" e 2,04m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com 1.026,348 metros quadrados.

III - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.623.897,14m e E 292.571,63m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Matrícula 393, de propriedade de ARTASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.965.142/0001-44, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°59'58" e 15,21m até o vértice 2, de coordenadas N 7.623.890,00m e E 292.585,06m; Muro; deste, segue confrontando com o lote 1, da Quadra 49, do loteamento denominado "Vila Quintino", Cód. Imobiliário 13474, de propriedade de Maria Beatriz Vergueiro dos Santos Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°12'29" e 8,12m até o vértice 3, de coordenadas N 7.623.885,02m e E 292.578,64m; Rua; deste, segue confrontando com Rua Niterói, de propriedade de Prefeitura Municipal de Mococa, CNPJ nº 44.763.928/0001-01, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°54'59" e 14,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com 56,29 metros quadrados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 103/2025
PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Câmara Municipal de Mococa, 28 de outubro de 2025.

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital por
CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
Dados: 2025.10.28 11:48:00
58 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.10.28 11:52:01
LOYOLA:42397109875 -03'00'

Presidente

IVAN Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21 FRANCISCO:21468610880
468610880 Dados: 2025.10.28
11:54:58 -03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

IVAN FRANCISCO

2º secretário